SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: 05779/2021

Tipo de Processo: Pessoal: Bolsa de Pós-Graduação

Assunto: Pós Graduação - Saúde Mental e Desenvolvimento Humano

Interessado: Fabiana Cruz Machado

Relator: Eng. Eletric. **Daniel de Oliveira Sobrinho**

DECISÃO CD Nº 57/2022

Aprova o requerimento de auxílio-bolsa apresentado pela empregada Fabiana Cruz Machado Beschoren, matrícula 0680, para o curso de Especialização "Lato Sensu" - Saúde Mental e Desenvolvimento Humano, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022; e determina providências.

O Conselho Diretor, em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de abril de 2022, na Sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo SEI 05779/2021, referentes a requerimento de Auxílio-Bolsa, apresentado pela empregada Fabiana Cruz Machado Beschoren, matrícula 0680, para o curso de Especialização "Lato Sensu" - Saúde Mental e Desenvolvimento Humano, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR, conforme documento SEI 0526199, de 24 de novembro de 2021;

Considerando que a solicitação de auxílio-bolsa toma por base o que dispõe o artigo 21 da Portaria AD nº 003/2014:

> Art. 21. Auxílio bolsa, parcial ou integral, para a realização de cursos de longa duração, de graduação e pós-graduação é destinado exclusivamente aos empregados contratados para ocuparem cargos de carreira, admitidos há no mínimo 2 (dois) anos, com atuação no Confea, se houver interesse do órgão, mediante solicitação do empregado ou da unidade organizacional de lotação do empregado.

Considerando que por meio do Despacho SEDEP 0530050, de 24 de novembro de 2021, os autos foram encaminhados à Chefia do Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP, nos seguintes termos:

> A Portaria AD-nº 003/2014, art. 28, dispõe que "O auxílio bolsa parcial restringir-se-á ao exercício financeiro em que foi concedido, renovável mediante disponibilidade financeira e atendimento das condições estabelecidas neste Normativo, até o limite correspondente ao período do curso escolhido, **desde que tenha sido requerido no exercício anterior até o mês de outubro**, respeitando a data de aprovação pelas instâncias do Confea";

O § 1º do referido artigo dispõe que: “Em casos excepcionais, devidamente **justificados**, o auxílio bolsa parcial poderá ser requerido até o mês de **fevereiro** do ano em que se inicia o respectivo curso, data limite para execução da reformulação orçamentária”.

Tal previsão de prazo limite tem o objetivo de evitar que o Confea se comprometa com gastos e valores não inseridos na peça orçamentária. No entanto, verificamos que no centro de curso do RH de 2021 há o saldo de R$ 6.954,16, valor suficiente para a cobertura da despesa das parcelas de 2021, viabilizando assim a concessão de auxílio bolsa caso ocorra a aprovação por todas as instâncias administrativas;

Conforme determina o art. 47 da Portaria nº 003/2014 (Normativo de Capacitação do Confea), encaminhamos para análise e autorização desse SEDEP (superior imediato da requerente) quanto ao prosseguimento do processo, com emissão de parecer a respeito da pertinência da aprovação do auxílio bolsa e do apoio à capacitação pretendida.

Considerando que por meio do Despacho SEDEP 0530824, de 25 de novembro de 2021, o Setor de Desenvolvimento de Pessoas submeteu os autos ao Setor de Administração de Pessoas - SETAP, nos seguintes termos:

Considerando a solicitação de Auxílio Bolsa para o curso de Especialização "Lato Sensu" Saúde Mental e Desenvolvimento Humano, encaminhada ao SEDEP em 24/11/2021, pela empregada Fabiana Cruz Machado Beschorem;

Considerando a necessidade de dados para subsidiar a análise e parecer final pelo SEDEP, referente ao § 3º do art. 28 da Portaria AD-nº 003/2014: “Não será concedido auxílio bolsa ao empregado que possuir 20 horas ou mais de faltas ou atrasos não abonados nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua solicitação”,

Solicitamos ao SETAP informações referentes à frequência da empregada Fabiana Cruz, do período citado (últimos 12 meses a contar retroativamente de 24/11/2021), para que possamos emitir parecer referente ao assunto em questão.

Considerando que por meio do Despacho SETAP 0533705, de 02 de dezembro de 2021, o Setor de Administração de Pessoas - SETAP restituiu os autos ao Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP, nos seguintes termos:

Em atenção ao despacho 0530824, informo que a empregada Fabiana Cruz Machado Beschorem não possui ao logo de 12 (doze) meses, faltas ou atrasos não justificados.

Considerando que por meio do Despacho SEDEP 0534104, de 03 de dezembro de 2021, a Chefia do Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP manifestou-se nos seguintes termos:

Primeiramente, devo confessar que vejo com muito bons olhos a proposta de retorno aos estudos, conforme apresentada pela analista deste SEDEP, Fabiana Cruz Machado.

Particularmente, acredito muito na capacidade da especialização profissional nos colocar em posição de contribuir cada vez mais para o desenvolvimento organizacional. O estudo deve ser contínuo, pois os desafios que nos são apresentados também os são. Estudar amplia a nossa capacidade de análise

Apesar do curso ter uma abordagem tanto clínica como organizacional, vejo que boa parte do aprendizado que ocorrerá com a realização do referido curso poderá ser aplicado nas práticas e políticas de gestão de pessoas do Confea. Isso, pois abrangerá temas como "esgotamento emocional no trabalho"; impacto do uso de tecnológicas de educação na saúde mental (conhecimento que poderá ser útil no processo de criação de um sistema de educação corporativo, conforme ambicionado pelo SEDEP); "a ânsia por bem estar" (sendo que o conceito de bem-estar já está estruturando o Programa de Qualidade de Vida que este SEDEP está construindo); "o impacto das mudanças para o Idoso" (que poderá contribuir com nossas análises no Programa de Preparação para a Aposentadoria - PPA); "ética"; "sofrimento psíquico", entre outros. Tais assuntos

foram observados por mim na ementa do curso, em procura própria que fiz no site da instituição educacional.

Cabe ressaltar também que trata-se de uma instituição de renome como é a PUC-PR.

Para além dos temas que serão estudados no referido curso, também vejo como ganho o fato de que a continuação dos estudos criará uma série de oportunidades à analista de acesso a outros temas diversos de gestão de pessoas, o que aumentará a capacidade de análise e contribuição por parte da analista do SEDEP.

Considerando o exposto, manifesto-me positivamente pela aprovação da concessão do auxílio-bolsa, desde que respeitados todos os preceitos legais.

Considerando que por meio do Parecer 7 0534951, de 06 de dezembro de 2021, foram juntadas as seguintes informações no âmbito do Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP:

SÍNTESE DA CAPACITAÇÃO SOLICITADA

NOME	Fabiana Cruz Machado Beschoren
CARGO	Analista - Psicóloga Organizacional
CURSO SOLICITADO	Saúde Mental e Desenvolvimento Humano - Pós Graduação Latu Sensu
DADOS DA INSTITUIÇÃO PROMOTORA DA CAPACITAÇÃO	PUC/PR - Grupo Marista
CARGA HORÁRIA TOTAL	360 horas
INÍCIO	A partir de 38/11/2021 - duração de 12 meses
HORÁRIO	A distância
VALOR DA MENSALIDADE (excluído material didático) E FORMA DE PAGAMENTO	**12 parcelas de R$ 633,42, totalizando R$ 7.607,04.**

ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA AD N.º 003/2014

1.	**Modalidade**	**Evento Presencial**	**---**
2.		**Evento à Distância**	**X**
3.	**Programa**	**Idioma**	**---**
4.		**Graduação**	**---**
5.		**Pós-Graduação**	X
6.	**Foi contratado há pelo menos 2 (dois) anos?**		**SIM**
7.	**Funcionário já se licenciou sem remuneração?**		**NÃO**
8.	**Se afirmativa a pergunta anterior, quando foi o seu retorno às atividades?**		**NÃO SE APLICA**
9.	**Em se tratando de solicitação de concessão de bolsa de idiomas e de funcionário que já se licenciou sem remuneração, o mesmo já retornou as atividades há pelo menos 1 (um) ano?**		**NÃO SE APLICA**
10.	**Em se tratando de solicitação de concessão de bolsa de graduação ou pós-graduação e de funcionário que já se licenciou sem remuneração, o mesmo já retornou as atividades há pelo menos 1 (um) ano?**		**NÃO SE APLICA**
11.	**Funcionário já solicitou bolsa nesta modalidade anteriormente?**		**NÃO**
12.	**Solicitação realizada pelo empregado até o mês de outubro?**		**NÃO**

		Aprovado pelo SEDEP
13.	**Funcionário possui 20 horas ou mais de faltas ou atrasos nos últimos 12 (doze) meses?**	**NÃO**

Valor da concessão: **(75% da mensalidade – graduação)** **(80% da mensalidade – pós-graduação)** **(80% da mensalidade – idiomas)**	**R$ 506,74** **(Total de R$ 5.067,40 para cobertura das 10 parcelas a serem pagas em 2022)**

A funcionária atende aos critérios de concessão do auxílio bolsa. Justificativas de participação no Documento SEI 0526199, além de respaldo e aprovação do chefe imediato no Documento SEI 0534104.

Ao final do curso, a empregada espera ser capaz de atuar de forma inovadora e atualizada, conforme pertinência e obediência a todos os normativos internos, visando sempre o desenvolvimento e satisfação das pessoas na instituição de modo a proporcionar o próprio desenvolvimento do Confea e atuação qualificada, o que certamente a tornará apta a contribuir nos inúmeros projetos apontados pelo chefe do setor em que está lotada.

Por fim, ressaltamos que é objetivo do auxílio capacitação auxiliar no processo de desenvolvimento educacional dos empregados, de forma ampla, melhorando sua atuação profissional, além de sua condição como pessoa.

De acordo com os controles oficiais do Sedep, a empregada não foi beneficiado com nenhum curso na área pleiteada no decorrer dos últimos 3 anos.

Isto posto, da análise dos documentos constantes do processo epigrafado, manifestamo-nos favoravelmente ao atendimento do pleito da funcionária, ficando condicionado o ressarcimento das mensalidades pagas, nos limites estabelecidos no normativo, à apresentação do comprovante de pagamento emitido pela instituição de ensino ou bancária.

Considerando que por meio do Despacho SEDEP 0534952, de 06 de dezembro de 2021, o Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP encaminhou os autos à Gerência de Recursos Humanos - GRH, nos seguintes termos:

> Encaminhamos o processo, devidamente instruído com as informações cabíveis, e solicitamos o envio ao Gabinete da Presidência e Conselho Diretor para análise quanto ao deferimento da solicitação.
>
> Com base no art. 28 da Portaria AD-nº 003/2014, solicitamos que, caso o pedido seja deferido, o valor de R$ 5.067,40 (cinco mil sessenta e sete reais e quarenta centavos), para cobrimento das parcelas de janeiro a outubro de 2022, seja incluído na reformulação orçamentária a ocorrer em março de 2022.
>
> Ainda, solicitamos que na própria Decisão CD seja aprovada a retroatividade das parcelas a partir de janeiro de 2022, se for o caso.

Considerando que por meio do Despacho GRH 0535129, de 06 de dezembro de 2021, a Gerência de Recursos Humanos - GRH encaminhou os autos à Chefia de Gabinete, nos seguintes termos:

> Trata-se de solicitação da empregada Fabiana Cruz Machado Beschoren, matrícula 0680, atualmente lotada no Setor de Desenvolvimento de Pessoas - Sedep de auxílio bolsa parcial para realização de curso de pós-graduação em Saúde Mental e Desenvolvimento Humano (0526199).

Segundo consta da referida solicitação, o objetivo da pleiteante, ao final da pós-graduação, é "*atuar de forma inovadora e atualizada, conforme pertinência e obediência a todos os normativos internos, visando sempre o desenvolvimento e satisfação das pessoas na instituição de modo a proporcionar o próprio desenvolvimento do Confea e atuação qualificada*".

Consta nos autos manifestação da chefia imediata (0534104), Chefe do Sedep, em que vislumbra "*como ganho o fato de que a continuação dos estudos criará uma série de oportunidades à analista de acesso a outros temas diversos de gestão de pessoas, o que aumentará a capacidade de análise e contribuição por parte da analista do SEDEP*".

O parecer de análise técnica do Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP (0534951) é favorável a concessão do auxílio bolsa parcial pleiteado, tendo como argumentação que um dos objetivos do auxílio bolsa é o desenvolvimento educacional do empregado de forma ampla., com vistas a melhoria na atuação profissional e como pessoa, bem como justifica possibilidade de concessão do benefício em 2021 (0530050), dada a intempestividade da solicitação.

Analisando tudo o que consta nos autos e verificando os assentamentos funcionais da pleiteante temos que a empregada está lotada no Sedep desde 2015, não tendo sido beneficiada com nenhum curso na área pleiteada no decorrer dos últimos 3 anos.

Diante de todo o exposto, sopesando a manifestação da chefia imediata e o valor previsto para dispêndio da Administração Pública com a formação acadêmica da empregada de R$ 6.080,83 (seis mil oitenta reais e oitenta e três centavos) por ano, somos **favoráveis** à concessão do benefício de auxílio bolsa parcial para a empregada, ressalvando apenas a necessidade de observação do prazo regulamentar para apresentação da solicitação.

Desta feita, segue para conhecimento e encaminhamento à apreciação do Conselho Diretor.

Considerando que por meio do Despacho GABI 0535179, de 06 de dezembro de 2021, a Chefia de Gabinete manifestou-se ao Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP nos seguintes termos:

Manifestamos ciência e concordância acerca da Solicitação de Capacitação da empregada Fabiana Cruz Machado, lotada no Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP, de concessão de Auxílio Bolsa Parcial para realizar curso de especialização "Lato Sensu" em Saúde Mental e Desenvolvimento Humano (0526199), promovido pela PUC/PR - Grupo Marista, bem como da manifestação favorável do SEDEP nos termos do Parecer 7 (Sei nº 0534951) e da Gerência de Recursos Humanos conforme o Despacho 0535129.

No entanto, para apreciação do Conselho Diretor faz-se necessário a instrução completa dos autos, carecendo portando da manifestação da Gerência de Orçamento e Contabilidade quanto à disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa.

Considerando que por meio do Despacho SEDEP 0535821, de 07 de dezembro de 2021, o Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP encaminhou os autos à Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC, nos seguintes termos:

Conforme mencionado em outras oportunidades, a definição do valor para custeio dos auxílios-bolsa foi realizado com base nas concessões aprovadas até o mês de outubro de 2021, para valerem durante o exercício de 2022. Isso, conforme regra o Art. 28 da Portaria 003/2021 (Normativo de Capacitação).

"Art. 28. O auxílio bolsa parcial será concedido a partir da data de início do ano letivo e restringir-se-á ao exercício financeiro em que foi concedido, renovável mediante disponibilidade financeira e atendimento das condições estabelecidas neste Normativo, até o limite correspondente ao período do curso escolhido, desde que tenha sido requerido no exercício anterior até o mês de outubro, respeitando a data de aprovação pelas instâncias do Confea." (grifo nosso)

Ocorre que a solicitação por parte da empregada requisitante foi realizada no mês de novembro, especificamente, no dia 24/11/2021, data posterior então ao limite apontado pela norma.

Para esses casos, nos apegamos ao Parágrafo 1º do Art. 28, que diz o seguinte:

"Em casos excepcionais, devidamente justificados, o auxílio bolsa parcial poderá ser requerido até o mês de fevereiro do ano em que se inicia o respectivo curso, data limite para execução da reformulação orçamentária." (grifo nosso)

Por este motivo este SEDEP havia solicitado que o caso fosse apresentado ao CD, para que houvesse a aprovação para sua efetivação em 2022, sendo feito o devido ajuste financeiro por meio da reformulação orçamentária.

No entanto, percebendo que este formato não está alinhado com algumas condições que nos estão sendo apresentadas, este SEDEP solicita orientação quanto à forma correta para procedermos e assim obtermos as condições necessárias para que possamos prosseguir com a análise da solicitação de bolsa auxílio.

Considerando que por meio do Despacho GOC 0535950, de 11 de dezembro de 2021, a Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC manifestou-se ao Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP nos seguintes termos:

Considerando o Despacho SEDEP (Sei 0535821).

Considerando o Despacho GABI (Sei 0535821).

Inicialmente, informa-se que a realização de Reformulação Orçamentária é ato discricionário do Presidente do Confea, previsto na Resolução nº 1.037/2021 não tendo, portanto, caráter obrigatório e ainda condicionada à existência de Superávit Financeiro.

Também há de se observar que o Novo Modelo de Gestão Orçamentária a ser implantado já a partir de 2022, integra o planejamento e o orçamento, passa a demandar que a fixação e a realização de despesas possuam objetivos e metas, bem como indicadores que possam mensurar seus alcances.

Dito isto, sem entrar no mérito e discricionariedade para a concessão do benefício, cumpre informar que no processo de elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, V.Sa. somente solicitou recursos que possibilitam a cobertura das despesas dos três benefícios que se encontram aprovados pelo Conselho Diretor (CD).

Assim, em resposta direta ao Despacho GABI (Sei 0535179), conclui-se que não há disponibilidade orçamentária para o exercício de 2022, na rubrica de Auxílio Educação, que possibilite a concessão do benefício de que trata o presente processo.

No que se refere à vossa solicitação de orientação quanto a forma de se proceder, a GOC entende que aplicação do normativo de capacitação deva ser realizada de forma ativa com planejamento das qualificações necessárias e pretendidas pela Administração e daí definir o volume de recursos orçamentários a ser destinado para o orçamento do ano seguinte, e não de forma reativa a partir das solicitações dos empregados, s.m.j., como ocorre atualmente.

Este entendimento da GOC vai totalmente de encontro com o novo modelo orçamentário, em que é preciso planejar para orçar.

Considerando que por meio do Despacho SEDEP 0539339, de 13 de dezembro de 2021, o Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP manifestou-se à Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC, com cópia à Gerência de Recursos Humanos - GRH e à Chefia de Gabinete, nos seguintes termos:

Encaminhamos este novo despacho, pois ao solicitarmos orientações com vistas a termos as condições necessárias para prosseguir com a análise da solicitação de bolsa auxílio, não nos foi indicada uma solução objetiva para o caso em questão.

Primeiramente, quanto ao apontamento de atuarmos de forma reativa, importante ressaltar que o esforço da equipe do SEDEP para que haja a mudança de um viés reativo para uma postura proativa no tocante à capacitação é facilmente comprovado por meio da aplicação do Plano Anual de Capacitação - PAC para 2022 (Processo SEI 05344/2021). No entanto, resultados práticos apenas serão observados a partir do ano de 2022.

Quanto à Reformulação Orçamentária, o normativo de capacitação (Portaria AD nº 03/2020) em nenhum momento fala que a Reformulação Orçamentária é ato discricionário do Presidente, mas sim trata como sendo a via correta para se inserir no orçamento valores para custeio de auxílios-bolsa que foram solicitados após o mês de outubro do ano.

Ainda quanto à mudança de viés reativo para proativo em razão do novo modelo orçamentário, importante termos em mente que o novo formato será assumido pelas unidades, de forma ótima, com o passar dos próximos anos, pois tais mudanças não gerariam alterações imediatas por parte das unidades organizacionais. É um processo organizacional muito bem vindo, mas que carece ainda de muitos esclarecimentos e diálogos entre os gestores.

Quanto ao planejamento orçamentário para 2022, em conversa ocorrida na semana passada, fomos informados que este planejamento ainda não havia sido fechado. Justamente por este motivo fizemos a solicitação de orientação de como resolver o caso, acreditando que seria indicado à este SEDEP que fizesse a complementação orçamentária para 2022 (ou solicitação de remanejamento de valores já solicitados).

Considerando o exposto e buscando nos focar em achar uma solução para este caso, solicitamos à essa GOC que, sendo ainda possível, realize o incremento do valor de R$ 51.966,00 (cinquenta e um mil novecentos e sessenta e seis reais) na proposta orçamentária para 2022 no tocante ao Auxílio Bolsa. Tal valor refere-se à multiplicação do valor máximo mensal de ressarcimento de um auxílio bolsa (R$ 866,10 - oitocentos e sessenta e seis reais e dez centavos) por doze meses e considerando possíveis 5 novas concessões em fase de planejamento. Considerando o histórico, ao prevermos 5 novas concessões atuaremos com boa margem de segurança.

Considerando que por meio do Despacho GOC 0539485, de 13 de dezembro de 2021, a Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC restituiu os autos ao Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP, com cópia para a Gerência de Recursos Humanos - GRH, Chefia de Gabinete e Superintendência Administrativo e Financeira - SAF, nos seguintes termos:

Considerando o Despacho SEDEP (Sei 0539339).

Inicia-se a resposta enfatizando a aprovação do novo modelo orçamentário por meio da Decisão Plenária nº 1394/2021, a ser implementado a partir de 2022, que requer planejamento para orçar.

Quanto a expressão utilizada no Despacho GOC (Sei 0535950), de que o benefício tem sido concedido de forma "reativa", a referência se deu em relação ao fato de que as últimas concessões partiram de interesse dos empregados e não do Confea.

A expressão teve por objetivo, exclusivamente, ressaltar a necessidade do Confea elaborar um planejamento voltado a Capacitação que possa justificar e resultar na solicitação de recursos na proposta orçamentária para análise das instâncias aprovadoras (PRESI, CD, CCSS e PLEN).

Neste ponto, parabeniza-se o SEDEP pela aplicação do Plano Anual de Capacitação - PAC a partir de 2022 que, sem dúvida, se alinhará ao novo modelo orçamentário (Orçamento-Programa).

Quanto a Reformulação Orçamentária, o procedimento é regido pela Resolução Confea nº 1.037/2011, que é hierarquicamente superior à Portaria AD nº 003/2020 e, portanto, o normativo de capacitação se sujeita às condições e regras estabelecias na resolução.

Cumpre também destacar, que as despesas de custeio e de caráter contínuo, via de regra, devem ser contempladas na proposta orçamentária e não em reformulações orçamentárias, sob pena de comprometimento das próximas propostas orçamentárias.

Assim, para contemplar as despesas de custeio, é aberta oportunidade para todas as unidades organizacionais proporem suas ações para o exercício seguinte por ocasião da elaboração da proposta orçamentária.

E isto foi feito na elaboração da proposta para 2022, sendo a previsão para Auxílio Educação (auxílio bolsa) formalizada no Despacho SEDEP, datado de 29/10/2021 (Sei 0519145), no valor de R$ 29.577,57 (vinte e nove mil quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), inclusive, com o cuidado de prever um aumento de 10% diante da indefinição do INPC.

Quanto a menção no despacho relacionada a "conversa ocorrida na semana passada de que o planejamento ainda não havia sido fechado", sinceramente, se estiver se referindo à GOC, trata-se de um entendimento equivocado, visto que proposta orçamentária foi submetida pelo Presidente ao Conselho Diretor no dia 22/11/2021, passando pela CCSS e sendo homologada pelo Plenário na data de 09/12/2021 (PL-1941/2021).

Por fim, não há o que se fazer neste momento, porque a Proposta Orçamentária passa a ter vigência a partir de 1º de janeiro de 2022 e, a possibilidade de reformulação orçamentária

prevista no normativo de capacitação, encontra regras claras na Resolução 1.037/2011 de que somente poderá ser realizada por iniciativa do Presidente e no período de março a novembro de cada ano.

Além da reformulação orçamentária, há o instrumento de transposição (remanejamento), que pode ser uma opção, mas isto somente será possível a partir do início da vigência do próximo orçamento e, sendo o caso, teria que ser proposto a redução de verba orçamentária de alguma conta, para suplementar a conta de Auxílio Educação, procedimento que pode comprometer o planejamento do SEDEP.

Oportunamente, observa-se que o valor de R$ 51.966,00 (cinquenta e um mil novecentos e sessenta e seis reais) informado em vosso despacho para "possíveis 5 novas concessões em fase de planejamento", pela nova metodologia, terá que ser desmembrado por Programa/Subprograma, nos termos da PL-1394/2021, além de ser devidamente justificado.

Espera-se ter sido esclarecido todos os pontos do vosso despacho e, de qualquer forma, a GOC se coloca à inteira disposição.

Considerando que por meio do Despacho SEDEP 0540074, de 15 de dezembro de 2021, o Setor de Desenvolvimento de Pessoas comunicou à interessada, nos seguintes termos:

> Informamos que, no momento, não será possível a concessão do benefício de que trata o presente processo devido à não previsão de disponibilidade orçamentária, na rubrica de Auxílio Educação, para o exercício de 2022. Isso devido ao fato da solicitação de auxílio bolsa ter sido apresentada após o prazo constante da Portaria AD-nº 003/2014, art. 28, que diz que a solicitação deve ser requerida no exercício anterior até o mês de outubro. Essa condição não permitiu a inclusão no planejamento dos gastos para o ano seguinte por parte do SEDEP.
>
> Informamos, ainda, que o tema será novamente levado à consideração da Presidência do Confea quando da Reformulação Orçamentária, que se constitui em ato discricionário, de acordo com a Resolução nº 1.037/2021.
>
> Havendo a Reformulação Orçamentária e a aprovação de inclusão de novos valores na rubrica de Auxílio Educação para 2022, solicitaremos o pré empenho e posterior análise e deliberação do Conselho Diretor sobre o caso.

Considerando que por meio do Despacho SEDEP 0570459, de 09 de março de 2022, o Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP encaminhou os autos à Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC, nos seguintes termos:

> Retomando o processo 05779/2021, após diálogos de alinhamento com esta Gerência de Orçamento o Contabilidade, solicitamos o remanejamento do valor de **R$ 5.067,40 (cinco mil sessenta e sete reais e quarenta centavos)** da conta "Serviços de Assessoria e Consultoria" (SUADM) para a conta "Auxilio Educação" (SUADM), mantendo o mesmo centro de custo.
>
> O valor para custeio do auxílio em 2022 será de R$ 5.067,40, pois o curso, iniciado em novembro/2021, vai até outubro/2022. Então, caso aprovado, serão 10 prestações de R$ 506,74 para o ano de 2022, com solicitação de aprovação do pagamento retroativo a janeiro/2022, havendo possibilidade técnica para isso, considerando que a solicitação por parte da empregada foi realizada em novembro de 2021.
>
> Após o remanejamento, solicitamos que seja emitida a nota de pré-empenho, no valor de **R$ 5.067,40 (cinco mil sessenta e sete reais e quarenta centavos)**, para posterior análise por parte das instâncias decisórias.

Considerando que por meio da Nota de Pré-Empenho GOC 0572164, de 10 de março de 2022, houve o *Bloqueio Orçamentário - Despacho SEDEP (Sei 0570459) - Solicitação de Auxílio Bolsa da empregada Fabiana Cruz Machado (lotada no SEDEP), para o curso de Pós-Graduação em Saúde Mental e Desenvolvimento Humano*;

Considerando que por meio do Despacho GOC 0572165, de 10 de março de 2022, a Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC restituiu os autos ao Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP, nos seguintes termos:

> Considerando as informações que constam no Despacho SEDEP (Sei 0570459).
>
> Inicialmente, informa-se a realização do remanejamento solicitado, por meio da Nota de Transposição nº 17/2022 (Sei 0572163).
>
> Informa-se a emissão da Nota de Pré-empenho nº 89/2022, no valor solicitado, com validade até 31/12/2022 (Sei 0572164).
>
> Ressalta-se, neste caso, que a atribuição da GOC se restringe apenas ao bloqueio de recurso orçamentário.

Considerando que por meio do Despacho SEDEP 0572323, de 11 de março de 2022, o Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP submeteu os autos à Gerência de Recursos Humanos - GRH, nos seguintes termos:

> Encaminhamos o processo, devidamente instruído com as informações cabíveis (SEI 0533705, 0534104, 0534951 e 0572164 em especial), e solicitamos o envio ao Gabinete da Presidência e Conselho Diretor para análise quanto ao deferimento da solicitação.
>
> Solicitamos que, caso o pedido seja deferido, seja também aprovada a retroatividade das parcelas a partir de janeiro de 2022, sendo que, para cobrimento das parcelas de janeiro a outubro de 2022, há disponibilidade orçamentária conforme Despacho GOC 0572165.

Considerando que por meio do Despacho GRH 0572484, de 11 de março de 2022, a Gerência de Recursos Humanos - GRH encaminhou os autos à Chefia de Gabinete, nos seguintes termos:

> Após tratativas junto à Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC para adequação e viabilização de atendimento da demanda dentro do orçamento aprovado para o exercício 2022, reiteramos o encaminhamento da solicitação da empregada Fabiana Cruz Machado Beschoren, matrícula 0680, atualmente lotada no Setor de Desenvolvimento de Pessoas - Sedep de auxílio bolsa parcial para realização de curso de pós-graduação em Saúde Mental e Desenvolvimento Humano (0526199).
>
> Segundo consta da referida solicitação, o objetivo da pleiteante, ao final da pós-graduação, é "*atuar de forma inovadora e atualizada, conforme pertinência e obediência a todos os normativos internos, visando sempre o desenvolvimento e satisfação das pessoas na instituição de modo a proporcionar o próprio desenvolvimento do Confea e atuação qualificada*".
>
> Consta nos autos manifestação da chefia imediata (0534104), Chefe do Sedep, em que vislumbra "*como ganho o fato de que a continuação dos estudos criará uma série de oportunidades à analista de acesso a outros temas diversos de gestão de pessoas, o que aumentará a capacidade de análise e contribuição por parte da analista do SEDEP*".
>
> O parecer de análise técnica do Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP (0534951) é favorável a concessão do auxílio bolsa parcial pleiteado, tendo como argumentação que um dos objetivos do auxílio bolsa é o desenvolvimento educacional do empregado de forma ampla., com vistas a melhoria na atuação profissional e como pessoa, bem como justifica possibilidade de concessão do benefício em 2021 (0530050), dada a intempestividade da solicitação.
>
> Analisando tudo o que consta nos autos e verificando os assentamentos funcionais da pleiteante temos que a empregada está lotada no Sedep desde 2015, não tendo sido beneficiada com nenhum curso na área pleiteada no decorrer dos últimos 3 anos.
>
> Acrescentamos a Nota de Pré-empenho (0572164), com saldo para cobertura das despesas no ano de 2022, a partir de janeiro.
>
> Diante de todo o exposto, sopesando a manifestação da chefia imediata e o valor previsto para dispêndio da Administração Pública com a formação acadêmica da empregada de **R$ 5.067,40**

(cinco mil sessenta e sete reais e quarenta centavos) por ano, somos **favoráveis** à concessão do benefício de auxílio bolsa parcial para a empregada.

Desta feita, segue para conhecimento e encaminhamento à apreciação do Conselho Diretor.

Considerando que por meio do Despacho GABI 0573309, de 14 de março de 2022, a Chefia de Gabinete submeteu os autos ao Conselho Diretor, nos seguintes termos:

> Trata-se da Solicitação de Capacitação da empregada Fabiana Cruz Machado, lotada no Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP, de concessão de Auxílio Bolsa Parcial para realizar curso de especialização "Lato Sensu" em Saúde Mental e Desenvolvimento Humano" (0526199), promovido pela PUC/PR - Grupo Marista, bem como da manifestação favorável do SEDEP nos termos do Parecer 7 (Sei nº 0534951) e da Gerência de Recursos Humanos conforme o Despacho 0535129.
>
> Consta dos autos parecer e análise técnica do Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP (0534951) favorável a concessão do auxílio bolsa parcial pleiteado.
>
> O valor previsto para dispêndio do Confea com a formação acadêmica pleiteada é de **R$ 5.067,40 (cinco mil sessenta e sete reais e quarenta centavos)** por ano. Para tanto, foi emitida Nota de Pré-empenho nº 89 (0572164) para cobertura da despesa neste exercício.
>
> Assim, considerando a documentação contida nos autos, bem como o Despacho GRH 0572484, somos favoráveis à solicitação de capacitação e encaminhamos para análise de Vossa Senhoria e apreciação do Conselho Diretor.

Considerando que, de acordo com o art. 57 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, o Conselho Diretor tem por finalidade auxiliar o Plenário na gestão do Confea;

DECIDIU por unanimidade:

1) Aprovar o requerimento de auxílio-bolsa apresentado pela empregada Fabiana Cruz Machado Beschoren, matrícula 0680, para o curso de Especialização "Lato Sensu" - Saúde Mental e Desenvolvimento Humano, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR, nos termos da Portaria AD nº 003/2014 e com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022; e

2) Restituir os autos à Chefia de Gabinete para as providências decorrentes,

Presidiu a sessão o Vice-Presidente no Exercício da Presidência, Eng. Civ. **João Carlos Pimenta**. Presentes os Diretores Eng. Eletric. **Daniel de Oliveira Sobrinho**, Eng. Eletric. **Genilson Pavão Almeida**, Eng. Agr. **Francisco das Chagas da Silva Lira**, Eng. Eletric. **José Miguel de Melo Lima** e a Engª. Mec. **Michele Costa Ramos**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Pimenta**, **Vice-Presidente**, em 20/04/2022, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0590121** e o código CRC **24F22594**.

Referência: Processo nº CF-05779/2021 SEI nº 0590121